

Ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por **NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, expor o que se segue:

Conforme se vê dos autos (Num. 41767135), o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda foi aprovado em assembleia de credores e homologado por sentença, sendo concedida à recuperação judicial à empresa recuperanda - NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA (Num. 49270546 - Pág. 1).

E nesta oportunidade, informa o administrador que a recuperanda vem cumprindo as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas (vide comprovantes anexos), e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417 e Num. 55277965 - Pág. 1).

Assim, no exercício de fiscalização quanto ao cumprimento/execução do plano de recuperação, para fins de prestação de contas sobre a execução do plano de recuperação, requer o administrador a juntada de comprovantes de pagamentos e quitações já efetivadas pela recuperanda, para todos os fins de direito.

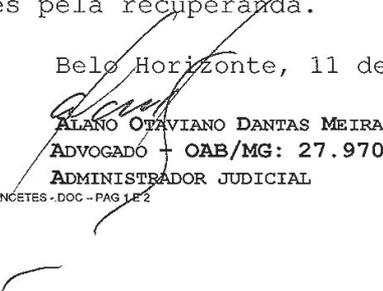
No mais, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, impõe-se que seja aguardado o julgamento dos respectivos agravos.



Por outro lado, quanto as atividades da recuperanda, conforme esclarecido nas manifestações precedentes, a recuperanda encontra-se em plena atividade e funcionamento, e continua implementando medidas tendentes ao seu equilíbrio econômico financeiro visando sua recuperação judicial, inclusive com o encerramento das atividades das filiais deficitárias.

Por fim, esclarece o administrador que não obstante o cenário de crise que assola o país, a recuperanda continua implementando medidas tendentes ao seu equilíbrio econômico financeiro, inclusive com o fechamento de filiais deficitárias, visando sua recuperação judicial, possuindo atualmente nos seus quadros 04 funcionários/colaboradores, registrando ainda o administrador que promoverá a juntada aos autos dos balancetes mensais ainda não constantes dos autos tão logo entregues pela recuperanda.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.


ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:\TEXTOS\CC\CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2



Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por **NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em atendimento a r. intimação constante do id Num. 66769441 - Pág. 1, expor o que se segue.

Conforme se vê dos autos (Num. 41767135), restou determinada a intimação da Recuperanda e o Administrador Judicial para informarem acerca da possibilidade de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, conforme noticiado nos autos, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417 e Num. 55277965 - Pág. 1).

Entretanto, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, **entende o administrador, como medida prévia ao encerramento da recuperação judicial, que se aguarde o julgamento dos respectivos agravos.**

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



Por outro lado, quanto as atividades da recuperanda, conforme esclarecido nas manifestações precedentes, a recuperanda encontra-se em plena atividade e funcionamento, e continua implementando medidas tendentes ao seu equilíbrio econômico financeiro visando sua recuperação judicial, inclusive com o encerramento das atividades das filiais deficitárias, possuindo atualmente nos seus quadros 08 funcionários/colaboradores, registrando ainda o administrador que promoverá a juntada aos autos dos balancetes mensais ainda não constantes dos autos tão logo entregues pela recuperanda.

Assim, entende o administrador, salvo melhor juízo, pela suspensão do presente feito até o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos nos autos.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/CC/ CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES -.DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em atendimento a r. intimação eletrônica recebida nos autos, manifestar ciência acerca da decisão inserida no id Num. 85038050, determinou:

- que o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal suspendam qualquer negativação em órgãos/empresas de proteção ao crédito, envolvendo os contratos/títulos que representam seus créditos habilitados neste processo.
- que os Bancos Bradesco e Brasil S/A procedam à suspensão/baixa da cobrança judicial e extrajudicial de seus créditos habilitados na Recuperação Judicial, que já foram depositados pela empresa devedora.
- intimação da Caixa Econômica Federal para que indique a conta bancária para depósito de seu crédito habilitado no processo, devendo proceder à suspensão/baixa da cobrança judicial e extrajudicial em relação aos créditos relacionados na recuperação judicial.

Assim, impõe que se aguarde que os credores alcançados pela referida decisão cumpra as determinações emanadas por este juízo.

Por outro lado, conforme já informado nos autos, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas, conforme comprovantes juntados no id Num. 58042761 e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417 e Num. 55277965 - Pág. 1).

**Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br**



E quanto a credora Caixa Econômica Federal, conforme acima registrado, a r. decisão constante do id Num. 85038050 já determinou a sua intimação para que indique a conta bancária para depósito de seu crédito habilitado no processo, para fins do respectivo pagamento.

E desde já, caso a credora Caixa Econômica Federal não forneça seus dados bancários para depósito, entende o administrador, salvo melhor juízo, pela necessidade de autorização para que a recuperanda promova o pagamento do seu crédito através de depósito judicial nos presentes autos, visando o cumprimento do plano em relação ao referido credor.

No mais, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, impõe-se, como medida prévia ao encerramento da recuperação judicial, que se aguarde o julgamento dos respectivos agravos.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/ NOTARIAL - BALANCETES - ATIVIDADES

Av. do Contorno, 6777 – 11° andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, expor o que se segue.

Com efeito, conforme noticiado nos autos, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417 e Num. 55277965 - Pág. 1).

E nesta oportunidade, requer o administrador judicial a juntada do comprovante de pagamento do crédito da credora Caixa Econômica Federal, para todos os fins de direito.

No mais, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, impõe-se, como medida prévia ao encerramento da recuperação judicial, que se aguarde o julgamento dos respectivos agravos.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H\TEXTOS\CC\ CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



			Dados da TED	
Número	Controle	Data de Emissão	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)
808283	808283	22/10/2019	89.957,04	0,00
Finalidade			Código de Identificação da Transferência	
CREDITO EM CONTA CORRENTE			trf104310012	
			Favorecido	
Banco / Agência / Conta-DAC		Nome		CPF / CNPJ
104/1667/000000000000-				00.360.305/0001-04
			Remetente	
Banco / Agência / Conta-DAC		Nome		
341/3828/0000609-2		DANIEL PIERETE		

Prezado Cliente, o Banco efetuará a transferência até às 17h do dia da solicitação, exceto em casos de:

- indisponibilidade de saldo no momento da liberação efetiva; ou
- força maior (considerado como tal à indisponibilidade de sistemas Itaú ou Bacen ou Câmara de Compensação).

SUJEITA A LIBERACAO DO GERENTE DA CONTA

TED SOLICITADA MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA

22712-4 (FL 1/1) SOM/B1 05/05

Via Cliente



Ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, expor o que se segue.

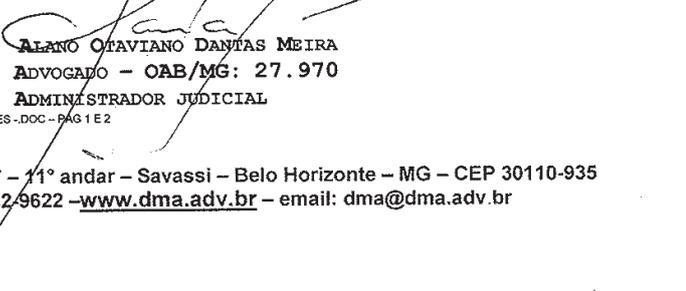
Com efeito, conforme noticiado nos autos, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417, Num. 55277965 - Pág. 1, Num. 90151517 - Pág. 1).

Contudo, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, ainda não foi possível o encerramento da recuperação judicial.

E nesta oportunidade, esclarece o administrador judicial que os Agravos acima noticiados (interpostos pelo Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal foram providos parcialmente apenas para reconhecer a ineficácia das cláusulas 8, 9, 15 e 17 do plano de recuperação e extinção das ações/obrigações em face dos fiadores, avalistas, coobrigados e a liberação das garantias prestadas por terceiros, mantendo-se a aprovação do plano em relação à recuperanda.

Contudo, impende registrar que as referidas decisões ainda não transitaram em julgado, impondo-se pois que se aguarde o implemento da referida condição para que possa ser analisado o pedido de encerramento da Recuperação Judicial.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.


ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOCADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/CC/CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 - 11º andar - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 - www.dma.adv.br - email: dma@dma.adv.br



Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em atendimento a r. intimação constante do item 3 do despacho 114938841 - Pág. 1, expor o que se segue.

Com efeito, conforme noticiado nos autos, a aprovado o plano, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417, Num. 55277965 - Pág. 1, Num. 90151517 - Pág. 1, id 90151522).

Contudo, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, ainda não foi possível o encerramento da recuperação judicial.

E conforme se vê dos acórdãos juntados no id 108770488, os Agravos acima noticiados (interpostos pelo Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal foram providos parcialmente apenas para reconhecer a ineficácia das cláusulas 8, 9, 15 e 17 do plano de recuperação e extinção das ações/obrigações em face dos fiadores, avalistas, coobrigados e a liberação das garantias prestadas por terceiros, mantendo-se a aprovação do plano em relação à recuperanda.

**Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br**



No entanto, em atendimento intimação constante do item 3 do despacho 114938841 - Pág. 1 [Intime-se o Administrador Judicial sobre cópias dos acórdãos juntados ao ID 108770448, devendo informar se as decisões já transitaram em julgado], **esclarece o administrador que os acórdãos juntados ID 108770448 foram objeto de embargos declaratórios por parte da recuperanda, os quais ainda não foram julgados, conforme informativos processuais abaixo, pelo que as referidas decisões ainda não transitaram em julgado.**

Processos nesta página: 1	
NÚMERO TJMG: 1.0000.18.108971-5/004	NUMERAÇÃO ÚNICA: 1089723-49.2018.8.13.0000 @ (Processo Eletrônico)
Cartório da 7ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena	ATIVO
Classe: Embargos de Declaração-Cv	Processo Siscom: ..
Assunto: Recuperação judicial e Falência < Empresas < DIREITO CIVIL	
Câmara: 7ª CÂMARA CÍVEL	
Documento Origem: 10000181089715001	Tipo Documento Origem: Embargos de Declaração
Data Cadastramento: 19/12/2019	Data Distribuição: 07/01/2020
Embargante(s): NOTARIAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. repdo(a) p/admin(a) judicial ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA	
Embargado(a)(s): BANCO BRADESCO S/A	
Última(s) Movimentação(ões):	
Autos conclusos à relatoria, Des. (a)	10/02/2020 09:01 Des.(a) Peixoto Henriques
Juntada de petição eletrônica	07/02/2020 10:47 Protocolo Eletrônico: 1089723-49.2018.8.13.0000/004.004
Disponibilizada despacho/decisão para consulta:	31/01/2020 A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.
Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados	
Consulta realizada em 27/05/2020 às 12:50:47	

NÚMERO TJMG: 1.0000.18.108971-5/006	
NUMERAÇÃO ÚNICA: 1135971-73.2018.8.13.0000 @ (Processo Eletrônico)	
Cartório da 7ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena	ATIVO
Classe: Embargos de Declaração-Cv	Processo Siscom: ..
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução < Liquidação / Cumprimento / Execução < DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	
Câmara: 7ª CÂMARA CÍVEL	
Documento Origem: 10000181089715002	Tipo Documento Origem: Embargos de Declaração
Data Cadastramento: 19/12/2019	Data Distribuição: 07/01/2020
Embargante(s): NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI	
Embargado(a)(s): BANCO DO BRASIL SA	
Última(s) Movimentação(ões):	
Autos conclusos à relatoria, Des. (a)	31/01/2020 10:05 Des.(a) Peixoto Henriques
Juntada de petição eletrônica	30/01/2020 16:58 Protocolo Eletrônico: 1135971-73.2018.8.13.0000/006.004
Disponibilizada despacho/decisão para consulta:	31/01/2020 A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.
Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados	
Consulta realizada em 27/05/2020 às 12:53:29	

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
 Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



NÚMERO TJMG: 1.0000.18.108971-5/005		NUMERAÇÃO ÚNICA: 1171760-36.2018.8.13.0000 @ (Processo Eletrônico)	
Cartório da 7ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena		ATIVO	
Classe:	Embargos de Declaração-Cv	Processo Siscom:	..
Assunto:	Recuperação judicial e Falência < Empresas < DIREITO CIVIL		
Câmara:	7ª CÂMARA CÍVEL		
Documento Origem:	10000181089715003	Tipo Documento Origem:	Embargos de Declaração
Data Cadastramento:	19/12/2019	Data Distribuição:	07/01/2020
Embargante(s):	NOTARIAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA.		
Embargado(a)(s):	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Última(s) Movimentação(ões):			
Autos conclusos à relatoria, Des. (a)	19/02/2020 10:58	Des.(a) Peixoto Henriques	
Sem manifestação da parte	18/02/2020	de CAIXA ECONOMICA FEDERAL em 17/02/2020 23:59	
Disponibilizada despacho/decisão para consulta:	31/01/2020	A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.	
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados
Consulta realizada em 27/05/2020 às 12:57:55			

Assim, prestados os esclarecimentos requeridos por este juízo, e com vista ao encerramento da presente recuperação judicial, pugna o administrador judicial pelo regular prosseguimento do feito com a providência determinada no item 4 do despacho 114938841 - Pág. 1.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/CC/ CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



Ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5003593-81.2016.8.13.0024

@

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por NOTARIAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, em atendimento a r. intimação constante do item 3 do despacho 123938051, expor o que se segue.

Com efeito, conforme se vê dos autos (id 114938841 - item 4), antes de deliberar acerca do encerramento da Recuperação Judicial este juízo determinou a intimação das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que informem se possuem interesse na presente demanda”

Sobreveio então manifestação da UNIÃO (Fazenda Nacional) - id 118050118 - registrando que “possui interesse no presente processo de Recuperação Judicial em vista do fato de a recuperanda acumular dívidas fiscais federais em valores crescentes desde o ajuizamento da presente ação judicial”, pelo que pugnou que seja intimada de eventual decisão de encerramento da recuperação.

Entretanto, considerando que os créditos de natureza tributária não se sujeitam ao procedimento da recuperação judicial, e podem e devem ser pleiteados pelos meios próprios (com possibilidade inclusive de parcelamentos próprios), entende o administrador, salvo melhor juízo, que a existência de créditos de natureza tributária não constitui óbice ao encerramento da recuperação judicial, quando da respectiva deliberação acerca do encerramento.

Mesmo porque, conforme já noticiado nos autos, aprovado o plano, a recuperanda cumpriu as obrigações assumidas no plano, com o pagamento dos credores que indicaram as suas contas e negociação direta com outros credores, conforme informado nos autos (id 55356417, Num. 55277965 - Pág. 1, Num. 90151517 - Pág. 1, id 90151522).

**Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br**



Contudo, considerando que houve interposição de Agravos pelos credores Bradesco: N° 1.0000.18.108971-5/001, Banco do Brasil 10000181089715/002 e Caixa Econômica Federal - 1.0000.18.108971-5/003, contra a decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação e concedeu à recuperação judicial à recuperanda, ainda não foi possível o encerramento da recuperação judicial.

E conforme se vê dos acórdãos juntados no id 108770488, os Agravos acima noticiados (interpostos pelo Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal foram providos parcialmente apenas para reconhecer a ineficácia das cláusulas 8, 9, 15 e 17 do plano de recuperação e extinção das ações/obrigações em face dos fiadores, avalistas, coobrigados e a liberação das garantias prestadas por terceiros, mantendo-se a aprovação do plano em relação à recuperanda.

No entanto, conforme já noticiado nos autos, os acórdãos juntados ID 108770448 foram objeto de embargos declaratórios por parte da recuperanda, os quais ainda não foram julgados, pelo que as referidas decisões ainda não transitaram em julgado.

Assim, e com vista ao encerramento da presente recuperação judicial, impõe-se que se aguarde o julgamento dos recursos (embargos declaratórios) acima noticiados, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/CC/ CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br



Assim, em atendimento ao r. despacho constante do id 655940140 - Pág. 1, esclarece o administrador judicial que OS ACÓRDÃOS JUNTADOS ID 108770448 FORAM OBJETO DE RECURSOS ESPECIAIS, os quais ainda não foram julgados, pelo que ainda não houve trânsito em julgado da decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação judicial e concedeu à recuperação judicial à recuperanda.

Assim, e com vista ao encerramento da presente recuperação judicial, impõe-se, salvo melhor juízo, que se aguarde o julgamento dos recursos especiais de n°s 1.0000.18.108971-5/007, 1.0000.18.108971-5/008, 1.0000.18.108971-5/009, 1.0000.18.108971-5/010, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:\TEXTOS\CC\ CSI SERVICE - ATIVIDADES - BALANCETES - DOC - PAG 1 E 2

Av. do Contorno, 6777 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG – CEP 30110-935
Tel: (31)2122-9622 – www.dma.adv.br – email: dma@dma.adv.br

